

Franca, 23 de março de 2022

Mensagem nº 016/2022.

ASSUNTO: EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO – ZONA SUL

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei que trata do Sistema Viário Estrutural e Coletor na região da Universidade de Franca no Município de Franca, como instrumento de planejamento, de caráter dinâmico, vinculado à realidade urbana e a serviço do desenvolvimento da comunidade local, do bem estar de sua população e da ação governamental nos seus múltiplos aspectos.

Com uma estruturação urbana capaz de atender às funções de habitar, trabalhar, recrear e outras, destinadas à realização humana, em sua plenitude, melhorando a qualidade de vida, especialmente pelo acesso aos serviços básicos, à infraestrutura urbana e aos equipamentos sociais.

As questões relacionadas ao projeto foram objeto de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Franca e o Ministério Público do Estado de São Paulo, no Inquérito Civil nº 14.0722.0001218/2019-7, em que a Administração Pública Municipal se comprometeu e se obrigou a observar, na aprovação de futuros empreendimentos, a implantação da malha viária contida no ANEXO I, com o objetivo de interligar as vias públicas naquele local à rodovia Cândido Portinari.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria em tela, razão pelo qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Exmo. Sr.

CLAUDINEI DA ROCHA CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Franca
FRANCA (SP)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2022.

Regulamenta as diretrizes para a expansão do sistema viário na região da Universidade de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída as Diretrizes para o Sistema Viário Estrutural e Coletor na região da Universidade de Franca no Município de Franca, como instrumento de planejamento, de caráter dinâmico, vinculado à realidade urbana e a serviço do desenvolvimento da comunidade local, do bem estar de sua população e da ação governamental nos seus múltiplos aspectos, organicamente integrado e harmônico nos seus elementos componentes e com o que dispõe o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. O Sistema Viário Estrutural e Coletor deverá ser aprovado pela Administração Municipal e observar as dimensões estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 57, de 18 de agosto de 2003.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta lei têm como finalidades:

- I - assegurar o desenvolvimento harmônico da estrutura urbana e sua integração com as vias de estruturação rural do município e vias de ligação regional;
- II - propiciar uma estruturação urbana capaz de atender às funções de habitar, trabalhar, recrear e outras, destinadas à realização humana, em sua plenitude;
- III - melhorar a qualidade de vida, especialmente pelo acesso aos serviços básicos, à infraestrutura urbana e aos equipamentos sociais, preservando e ou melhorando a qualidade do meio ambiente e;
- IV - atender e cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do Inquérito Civil nº 14.0722.0001218/2019-7.

Art. 3º As disposições desta Lei deverão ser observadas, na aprovação de projetos viários e execução de qualquer obra ou empreendimento de expansão urbana particular, bem como em todas as iniciativas do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, no âmbito do Município de Franca.

Art. 4º Fica estabelecido como Sistema Estrutural e Coletor da região da Universidade de Franca as linhas especificadas no ANEXO I desta Lei, as quais compõem o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0722.0001218/2019-7.

§ 1º Declara-se como faixa *non edificandi* e de utilidade pública, até que sejam implantadas as vias, a largura de 100 (cem) metros para cada linha Estrutural ou Coletora.

§ 2º A implantação das vias públicas será feita na ocasião e por meio dos empreendimentos de parcelamento do solo e de expansão urbana.

§ 3º Reconhecidas como de utilidade pública, as linhas estruturais e coletoras poderão ser desapropriadas, totais ou parcialmente, às expensas dos empreendedores, nos projetos de parcelamento do solo e expansão urbana, se necessário.

§ 4º Caberá ao Executivo praticar os atos necessários à efetivação das eventuais desapropriações.

§ 5º As obras de implantação do Sistema Estrutural e Coletor, que não se refiram ao próprio empreendimento imobiliário, poderão ser executadas em etapas e prazos distintos do previsto no art. 19, parágrafo único da Lei Complementar 137, de 18 de dezembro de 2008, mediante termo de compromisso e oferecimento de garantia, desde que haja a execução de uma das pistas no prazo da Lei aqui referida.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I

